



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2010**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010**

#### **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, situada na avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Caixa Postal nº 21 – fone (34) 3415-8500, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012, de 16 janeiro de 2010, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 01/2010, na modalidade Tomada de Preço nº 01/2010, cujo critério de julgamento será do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sendo o regime de empreitada por preço global regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas alterações, pela Lei nº 4.680/65 e Decreto nº 57.690/66, bem como pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

#### **1 – DO OBJETO**

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação, a qualificação, seleção e contratação de Agência de Propaganda para a Prestação de Serviços Publicitários, em todos os órgãos de divulgação, como definidos na Norma Padrão nº II, do “I Congresso Brasileiro de Propaganda, incorporada pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1.966, considerando os agrupamentos definidos no item 1.4. e as especificações do ANEXO I.

1.2 – Os serviços publicitários que trata esse Instrumento Convocatório incluem pesquisas, estudo, concepção, planejamento, criação, produção, execução e distribuição e campanhas e peças publicitárias, veiculação, desenvolvimento e execução de campanhas promocionais e controle de resultados, devendo ser prestados a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

1.3 – Toda a linha de atuação acima prevista corresponde às atividades da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

1.4 – Descrição dos Agrupamentos que constituem as linhas de atuação publicitárias:

1.4.1 – Publicidade legal e Projetos específicos;

1.4.2 – Publicidade Institucional;

1.4.3 – Documentos da Ação Governamental;

1.4.4 – Ação Comunitária.

1.5 – Todos os agrupamentos correspondem às atividades da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

1.6 – Data e hora máxima para entrega dos ENVELOPES I, II, III, contendo respectivamente, Documentos para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço: Dia 02 (dois) de março de 2010, até às 13 (treze horas) – Horário de Brasília/DF.

1.7 - Abertura do Envelope I: Dia 02 (dois) de março de 2010, às 14h00 (quatorze horas) – Horário de Brasília.

1.8 - Local para entrega dos Envelopes: Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, situada na avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

1.9 - Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o 1º (primeiro) dia útil, no mesmo horário e local.

1.10 - Não serão recebidos Envelopes por via postal.

1.11 - Prazo máximo para validade das propostas: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos Envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

1.12 - Local para a entrega da nota fiscal: Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, situada na avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, no Setor de Compras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

1.13 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 15 – 3.3.90.39.02 – 01.031.0001.2.001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

1.14 - Integram o presente Instrumento Convocatório, independentemente da transcrição, os seguintes anexos:

a) Modelo de Declaração de Inexistência de Suspensão ou Impedimento e Idoneidade para contratar com a Administração Pública – ANEXO II;

b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – ANEXO III;

c) Modelo de Declaração quanto a Lei Federal nº 9.854/99 - ANEXO IV;

## **2 – DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO - CRC**

2.1 – Serão admitidas na presente licitação empresas devidamente inscritas no CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) em dia na data de abertura do Envelope I – Documentos Habilitação.

2.1.1 – As empresas não cadastradas, ou com o cadastro vencido, somente poderão participar se:

a) entregarem os documentos (no original, cópia autenticada ou publicação em Diário Oficial) necessários ao seu cadastramento ou reavaliação deste até às 17:00 horas do 3º (terceiro) dia útil anterior a data de entrega dos Envelopes, ou seja, dia 25 de fevereiro de 2010

b) após analisados e aprovados os documentos, for emitido o Certificado de Registro Cadastral.

2.2 - Requisitos para Cadastramento (art. 35 da Lei 8.666/93):

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição de seus administradores.

b) Prova de inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do cadastrando, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, a saber:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do cadastrante;

c.3) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal ou pela Prefeitura Municipal da sede do cadastrante;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei 8.036 de 11.05.90), através da apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação;

e) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela Secretaria ou Cartório do distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede

2.3 Para maiores informações, a Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, está instalada na Avenida Alexandrita, nº 1314, centro, na Cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, ou através do telefone (34) 3411-9526 - Setor de Licitação.

## **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderá participar desta Licitação Agências de Propaganda – pessoas jurídicas, desde que:

3.1.1 – esteja legalmente estabelecida no País;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

3.1.2 – satisfaça as condições e exigências do presente edital;

3.1.3 – seja considerada habilitada, com a apresentação dos documentos exigidos neste edital;

3.1.4 – satisfaça a definição de “agência de propaganda”, constante do artigo 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1.965, constituída ou em regular funcionamento no Brasil.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1 – empresa que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, ou com outras entidades da administração pública, ou ainda que tenha incorrido nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2 – empresa declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.2.3 – empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico, seja servidor da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais ou tenha parentesco com os responsáveis pela licitação.

3.2.4 – empresa em processo de liquidação, falência ou concordata;

3.2.5 – empresa impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

3.2.6 – empresa reunidas em consórcio;

3.2.7 - Agência de Propaganda que não for estabelecida no território nacional, nos termos da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1.965.

3.3 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da Licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 – A participação na presente Licitação implica, tecnicamente, para o Licitante:

3.4.1 – A confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta Licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

3.4.2 – A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como da legislação mencionada *caput*;

3.4.3 – A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5 – Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

## **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá, mediante protocolo eletrônico, até às 13h (treze horas) do dia 18 (dezoito) de março de 2010, os documentos para Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços, de cada Licitante, devendo ser apresentados em Envelopes distintos, indevassáveis, e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações e colados, sob pena de desclassificação, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE I: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preço nº 01/2010

Processo Licitatório nº 01/2010

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

### **ENVELOPE II: PROPOSTA TÉCNICA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preço nº 01/2010

Processo Licitatório nº 01/2010

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

### **ENVELOPE III: PROPOSTA DE PREÇO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preço nº 01/2010

Processo Licitatório nº 01/2010

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

4.2 – Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas pelo (a) representante legal da licitante e deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência e/ou autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos para Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que oferecem condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

4.3 – A Proposta Técnica e a Proposta de Preço deverão ser apresentadas em uma única via, em papel que identifique a licitante, tendo suas páginas numeradas seqüencialmente, devendo ser ainda redigidas em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas na última página e rubricadas nas demais

4.4 – No ato da entrega dos Envelopes com os Documentos para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço, o (a) representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação documento que o credencie a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele(a) ficará impedido(a) de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4.4.1 – Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio da Carta de Credenciamento, conforme ANEXO V.

4.4.2 – Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio(a) ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do (a) sócio(a) e os poderes para representá-lo(a), ou cópia da ata da assembléia de eleição do (a) dirigente, autenticada em cartório ou apresentação junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

## **5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 – A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, não se responsabiliza por Envelopes “Documentos para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço”, entregues em local diverso do setor de protocolo e que, por



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

isso não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília – DF.

5.2 – Todos os documentos contidos nos Envelopes que não forem certidões ou cópias de atos deverão ser datilografados ou digitados com clareza, em papel timbrado ou carimbo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.3 – Uma vez entregues, não serão considerados cancelamentos, retificações alterações, ou acréscimos de novas documentações.

5.4 – Somente serão recebidos os documentos acondicionados nos respectivos Envelopes, com exceção a Carta de Credenciamento – ANEXO V.

## **6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº I**

6.1 - Nesta fase serão analisadas e avaliadas as características das licitantes, no que se refere à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo estas apresentarem os documentos abaixo-relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I: “Documentos para Habilitação”.

6.1.1 – Quanto ao Cadastro de Fornecedores:

a) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, guardada a conformidade com o objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade, na data de abertura do Envelope I – Documentos de Habilitação.

6.1.2 – Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de Empresário, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no caso de Empresário Individual, nos termos dos arts 967 e 968, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

b) Contrato de Sociedade Empresária ou Sociedade Simples (art 982 NCC), respectivamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art 1.150 NCC), acompanhado de designação da diretoria ou do(s) administrador(es)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

no registro competente, caso feito em ato separado, em razão das alterações trazidas pelo Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.1) os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

d) Declaração de inexistência de suspensão ou impedimento e idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO II.

6.1.3 – Quanto à Regularidade Fiscal e Previdenciária (art. 29 da Lei 8.666/93).

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, a saber:

a.1) Certidão da Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), fornecidas em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

a.2) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Estadual da sede do licitante;

a.3) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11.05.90), através de apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, que esteja dentro do prazo de validade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), que esteja dentro do prazo de validade;

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através da apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.1.4 – Quanto à qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias da data de abertura dos Envelopes I (Documentação), pela Secretaria ou Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede;

c) Balanço Patrimonial Geral de seu Ativo e Passivo do último exercício social e/ou Demonstrações Contábeis (quando S/A) já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta de Preço. Não sendo a licitante obrigada a publicar seus balanços ou demonstrações contábeis, deverá apresentar cópia legível e autenticada das páginas do diário geral, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;

c.1) A licitante com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Patrimonial, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

c.2) Quando S/A: Demonstrações Contábeis (arts 176 e seguintes da Lei nº 6.404/76) devidamente aprovadas por assembléia geral ordinária. A ata da a.g.o. que aprovou as demonstrações financeiras deve, depois de registrada na Junta Comercial, ter sido publicada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia licitante, conforme preceitua o *caput* do art 289 e o §5º da Lei nº 6.404/76. Se a habilitação ocorrer até quatro meses após o término do seu exercício social e não tiver realizado ainda a.g.o. a licitante deverá apresentar as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

c.3) Quando outra forma societária: Balanço Patrimonial acompanhado de cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art 5º, §2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção do Simples ou Lucro Presumido se a empresa for optante por um dessas duas modalidades.

d) Comprovante de um Capital Social, totalmente integralizado, devidamente registrado na Junta Comercial da jurisdição da sede da licitante, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento), do valor estimado da contratação na data de abertura do Envelope I – Documentos de Habilitação, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

e) A boa situação financeira da empresa licitante será avaliada pelos índices de liquidez corrente e liquidez geral, os quais deverão ser superiores ou igual a **01 (um)** e grau de endividamento geral, o qual deverá ser menor ou igual a **0,6 (seis décimos)**, resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não podendo ser incorporados dados referentes a resultado de exercício futuro:

$$e.1) \text{ Índice Liquidez Corrente} \quad \text{ILC} = \text{AC/PC} \quad \geq \quad 1,00$$

$$e.2) \text{ Índice Liquidez Geral} \quad \text{ILG} = (\text{AC+RLP})/(\text{PC+ELP}) \quad \geq \quad 1,00$$

$$e.3) \text{ Índice de Endividamento Geral} \quad \text{IEG} = (\text{PC+ELP})/\text{PL} \quad \leq \quad 0,60$$

Simbologia Adotada:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

RLP=Realizável a Longo Prazo

= Igual

≥ Maior ou Igual

≤ Menor ou Igual

+ Mais (adição)

- Menos (subtração)

/ Dividido (divisão)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

f) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

## 6.1.5 - Quanto à qualificação técnica

a) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda da base territorial da licitante ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, para atendimento do art 30, do inciso I, da Lei nº 8.666/93;

b) Apresentação de declaração ou atestado de capacidade técnica, emitido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem a qualidade técnica-operacional de serviços similares aos do objeto dessa Licitação, prestados à declarante pela licitante;

c) Declaração contendo informações sobre experiência anterior, que deverá ser fornecida por, no mínimo, 03 (três) veículos de comunicação, sendo 01 (um) de jornal e 01 (um) de rádio e 01 (um) de televisão, contendo informações quanto ao desempenho da licitante;

6.1.6 – Além dos documentos mencionados anteriormente, os licitantes concorrentes deverão apresentar, dentro do Envelope I (Documentação), devidamente lacrado e indevassável, os seguintes documentos:

a) Modelo de Declaração de Inexistência de Suspensão ou Impedimento e Idoneidade para contratar com a Administração Pública – ANEXO II;

b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – ANEXO III;

c) Modelo de Declaração quanto a Lei Federal nº 9.854/99, ANEXO IV.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

6.2 – A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, inabilitará a licitante, impossibilitando a abertura do Envelope II “Proposta de Preço”.

6.3 – Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

6.4 – A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer a inabilitação de todas as licitantes, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com a previsão estampada no artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.

6.5 – Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

## 7 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE II

7.1 – A licitante apresentará Plano de Comunicação, o qual compreenderá os subquestos 6.1.2 e 6.1.5, além dos subquestos que se seguem:

7.1.1 – **Raciocínio Básico:** texto no qual a licitante demonstrará seu entendimento sobre a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, seu produto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação;

7.1.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Texto através do qual o licitante:

a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais;

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar;

7.1.3 – **Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante nos últimos 3 (três) anos;

b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídia e atendimento;

c) As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho.

7.1.4 – **Repertório:** Apresentação, sob a forma de peças, de um conjunto de trabalhos concebidos e veiculados ou expostos pela licitante. Poderão ser apresentados até 02 (duas) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.

7.1.4.1 - As fitas de vídeo deverão ser fornecidas em VHS ou DVD, os spots e/ou jingles, em fita ou CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

7.1.5 – **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** deverá ser apresentados 01 (um) *case*, relatando, soluções de problemas de comunicação para clientes da Agência.

7.1.5.1 - É permitida a inclusão de até 02 (duas) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, sendo que as fitas de vídeo deverão ser fornecidas em VHS ou DVD, os spots e/ou jingles em fita ou CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

## 8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE III

8.1- A Proposta de Preço deverá ser apresentada em português, sendo redigida em uma única via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, com as páginas rubricadas e numeradas seqüencialmente, datada e assinada na última página pelo(a) representante legal da licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

8.2 – A Proposta de Preço deverá indicar o desconto que será concedido à Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, sobre os custos internos de produção, apurados em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação analisará as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes, considerando a seguinte pontuação máxima: 20 (vinte) pontos à Proposta que oferecer maior percentual de descontos incidente sobre os custos internos, nos termos do item 8.2, deferindo-se pontos proporcionais às demais licitantes, conforme a seguinte fórmula:

$$PO = \frac{20 \times VNPdP}{VNMPdP} \quad \text{onde:}$$

PO = Pontos Obtidos  
VNPdP = Valor Numérico do Percentual de desconto Proposto  
VNMPdP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

8.4 – Não será aceita proposta que apresente qualquer oferta ou vantagem não prevista nesse Edital ou que apresente valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, tendo-se como preços incompatíveis descontos superiores a 90% (noventa por cento).

8.5 – A Proposta de Preços deverá mencionar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias e que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da contratada.

8.6 – A licitante vencedora garantirá a transferência à Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, de toda e qualquer vantagem obtidas nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

8.7 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 9 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

9.1 A abertura dos ENVELOPES I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, será realizada na reunião do dia 02 de março de 2010, às 14h00 (quatorze horas), da qual se lavrará ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

9.2 –A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, bem como verificar as veracidade daquelas, determinando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com as empresas licitantes, ocasião em que será comunicado o resultado da habilitação.

9.3 – Os documentos apresentados serão rubricados por todos os presentes na reunião, estando à disposição dos representantes das licitantes para exame e eventuais impugnações e, ainda, os Envelopes fechados contendo a Proposta de Preço ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.4 – A Comissão Permanente de Licitação, nesta fase, procederá a abertura dos Envelopes I, conferência dos documentos e conseqüentes rubricas, habilitando ou não as licitantes à próxima fase do certame.

9.5 – Serão devolvidos às empresas inabilitadas, mediante protocolo, os envelopes II e III, fechados, desde que não tenham havido recursos ou após sua denegação.

9.6 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital e na lei específica vigente.

9.7 – No Julgamento da habilitação, esta Comissão permanente de Licitação contará com a cooperação e os pareceres da Comissão Técnica Especial, nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

## **10 – JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

10.1 – As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

10.2 – Serão levados em conta pela Comissão Permanente de Licitação, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou sub quesito:

## 10.2.1 – RACIOCÍNIO BÁSICO

Máximo de 15 (quinze) pontos, com as seguintes notas máximas:

a) a acuidade de compreensão das características da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária, bem como da natureza, da extensão e da qualidade das relações da instituição com seus públicos: 8,0 (oito) pontos;

b) a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais: 7,0 (sete) pontos.

## 10.2.2 – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Máximo de 15 (quinze) pontos com as seguintes notas:

a) a adequação da estratégia de comunicação publicitária, bem como do partido temático e do conceito propostos, à natureza e à qualificação do anunciante, e seu problema específico de comunicação: 7,0 (sete) pontos;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação, bem como do partido temático e do conceito proposto, e a riqueza de seus eventuais desdobramentos: 5,0 (cinco) pontos;

c) a capacidade de articular os conhecimentos sobre os públicos e os objetivos da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, e sobre o seu problema específico de comunicação: 3,0 (três) pontos;

## 10.2.3 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Máximo de 20 (vinte) pontos com as seguintes notas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

a) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a qualificação dos quadros: 5,0 (cinco) pontos;

b) A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que manterá à disposição da execução do contrato: 5,0 (cinco) pontos;

c) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, e a licitante, esquematizado na Proposta: 5,0 (cinco) pontos;

d) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta: 5,0 (cinco) pontos.

## **10.2.4 – REPERTÓRIO:**

Máximo de 15 (quinze) pontos com as seguintes notas:

a) A idéia criativa e sua pertinência: 5,0 (cinco) pontos;

b) A clareza da exposição: 4,0 (quatro) pontos;

c) A qualidade da execução e do acabamento: 6,0 (seis) pontos.

## **10.2.5 – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:**

Máximo de 15 (quinze) pontos com as seguintes notas:

a) A concatenação lógica da exposição: 5,0 (cinco) pontos;

b) A evidência de planejamento publicitário: 3,0 (três) pontos;

c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução: 3,0 (três) pontos;

d) A relevância dos resultados apresentados: 4,0 (quatro) pontos.

10.3 – A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 80 (oitenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

10.3.1 – Aos quesitos ou sub quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Raciocínio Básico – 15 pontos;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária – 15 pontos;
- c) Capacidade de atendimento – 20 pontos;
- d) Repertório – 15 pontos;
- e) Relatórios de Soluções de Problemas de Comunicação – 15 pontos.

10.3.2 – A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Técnica Especial, designada para esta licitação, ratificada pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3.3 – A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

10.4 – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- c) Obter nota zero em qualquer dos quesitos ou sub quesitos.

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1 – As Propostas de Preços da licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

11.2.1 - Não atender às exigências desse Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver item condicionante para a entrega dos serviços;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

11.2.2 - apresentar preço baseado em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a execução dos serviços;

11.2.3 – apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

11.3 - A Comissão, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

11.4 – Nenhuma licitante poderá participar desta Licitação com mais de uma proposta.

11.5 – Feitas as avaliações das Propostas Técnicas e as apurações das Propostas de Preços, proceder-se-á à classificação final das proponentes, de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnicas e de Preços, que obedece aos seguintes parâmetros

Pontuação Técnica (PT) máxima	=	80 pontos
Pontuação de Preços (PP) máxima	=	20 pontos
Pontuação máxima do licitante	=	100 pontos

Para obter a pontuação final, será utilizada a seguinte fórmula:

$$PT + PP = \text{pontuação obtida pela licitante.}$$

11.6 – Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, serão aplicados os critérios de desempate previstos no §2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, com a sua redação atualizada, e, persistindo o empate, a decisão se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

11.7 – Fica ressalvado à Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações.

11.8 – Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida no presente edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

11.09 – De todas as reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

## **12 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

12.1 – Os Envelopes I, II, III serão recebidos na Secretaria da Câmara Municipal no local e hora previstos neste Edital, e repassados a Comissão Permanente de Licitação.

12.2 – Os trabalhos serão conduzidos da seguinte forma:

12.2.1 - Os Envelopes I serão abertos no local, data e hora previstos neste Edital e os documentos serão rubricados por todos os presentes na reunião;

12.2.2 – O exame da documentação do Envelope I poderá ocorrer no mesmo dia do seu recebimento ou em data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme item 9 deste Edital;

12.2.3 – Os Envelopes II e III serão rubricados por todos os presentes na reunião e ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação;

12.2.4 – A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

12.3 – A Comissão Permanente de Licitação anunciará o resultado da habilitação e dará início à segunda fase, se todas as licitantes concordarem em abrir mão do direito de recorrer das decisões referentes a primeira fase, o que deverá constar da respectiva ata. Caso contrário, a Comissão divulgará o resultado, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

12.4 – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido as sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos Envelopes II, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ocorrer no mesmo dia em que se der o resultado da habilitação.

12.5 – Os Envelopes II e III serão devolvidos intactos às licitantes inabilitadas.

12.5.1 – Se essa devolução não puder ser realizada na própria sessão de habilitação, referidos Envelopes ficarão à disposição das licitantes por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após transcorrer o prazo para



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

12.6 – Os procedimentos de abertura dos Envelopes II serão os mesmos do título 9.

12.7 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas Técnicas, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.8 – A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

12.9 – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcadas data, hora e local da terceira sessão, para abertura do Envelope III, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ocorrer no mesmo dia em que se ser o resultado da avaliação das Propostas Técnicas.

12.10 – Os Envelopes III serão devolvidos intactos às licitantes cujas Propostas Técnicas foram desclassificadas.

12.11 – Os procedimentos de abertura do Envelopes III serão os mesmos do título 9.

12.12 – Após a abertura do Envelope III e a apuração das Propostas de Preços, proceder-se-á à classificação final das licitantes. Será considerada vencedora desta licitação a licitante mais bem-classificada na apuração final prevista nesse Edital.

12.13 – A Comissão Permanente de Licitação anunciará o resultado final e, se todas as licitantes concordarem em abrir mão do direito de recorrer, o que deverá constar da respectiva ata, submeterá os autos ao Presidente da Câmara Municipal de Iturama para homologação. Caso contrário, a Comissão divulgará o resultado, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

12.14 – A interposição dos recursos se dará por petição subscrita pelo(a) representante legal da recorrente, cuja assinatura deverá estar reconhecida por cartório oficial.

## **13 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

13.1 – A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referente a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) Nas reuniões de abertura dos Envelopes;
- b) Por ofício assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- c) por publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, jornal “Minas Gerais”.

## **14 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS – ART. 109 DA LEI 8.666/93.**

14.1 Dos atos da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, ou da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei n° 8.666/93, caberá:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei n° 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III- pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 14.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

14.3 Os recursos interpostos relativos às fases de habilitação ou proposta, em conformidade com o art 109, da Lei 8.666/93, deverão ser protocolizados de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 hs até as 17:00 hs, na Secretária da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, situada na avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, e, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do seu Presidente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 14.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais, Jornal "Minas Gerais", salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 14.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.6 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos Envelopes nº 1 –





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Documentos de Habilitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 hs até as 18:00 hs, na Secretária da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, situada na avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

14.7.1 Considera-se licitante para efeito do subitem 14.7 a empresa que tenha retirado o presente Edital junto a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

14.8 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.9 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

14.10 – A interposição dos recursos se dará por petição subscrita pelo (a) representante legal da Recorrente.

14.11 – Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo deste Edital, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

15.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao primeiro colocado na ordem de classificação, pela Autoridade Competente e à vista da conclusão da Comissão Permanente de Licitação.

15.2 – A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, da minuta de contrato, em anexos, e, da proposta vencedora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

15.3 - A homologação e a adjudicação do objeto desse processo licitatório, bem como a convocação para assinar o contrato, será levada ao conhecimento do(a) licitante vencedor(a) através de comunicação por escrito.

## **16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 – As despesas com o contrato resultante deste Processo Licitatório serão de no máximo R\$ 85.000,00 (oitenta cinco mil reais), previstos na dotação orçamentária nº 15 – 3.3.90.39.02 – 01.031.0001.2001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16.2 – A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## **17 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 - Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de 03 (três) úteis dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

17.2 – O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 – Decorrido o prazo estipulado no item 17.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se as sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais.

17.4 - É facultado à Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, nas condições do §2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

17.5 – Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 11.

17.6 – Farão parte do Contrato, independe de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e propostas apresentadas pela Licitante contratada.

17.7 – A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja o interesse entre as partes.

17.7.1 – Se for de interesse das parte contratantes a prorrogação do presente contrato, o índice para recomposição do mesmo será o INPC-IBGE.

17.8 – A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.9 – A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

17.10 – À Contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.11 – Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.12 – Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato a que vier a ser assinado.

17.13 – A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independente de solicitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

17.14 – A Contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Edital, que envolva o nome da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, se houver expressa autorização desta.

17.15 – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante do presente Edital para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

17.16 – A Contratada poderá sub contratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns serviços de que trata este Edital, mediante anuência prévia, por escrito, da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, ressaltando-se que a Contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

17.17 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

17.18 – A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, poderá realizar, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

17.19 – Integrarão o contrato a ser firmado, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste e, quando for o caso, a sua Proposta de Preços.

17.20– Todo serviço a ser prestado pela Licitante contratada deverá ser precedido de competente requisição/solicitação ou por meio de Ordem de Serviço.

17.21 – Todo o material produzido pela Licitante contratada e pago pela Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, será de propriedade da mesma, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

## **18 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 – Caso a adjudicatária ou qualquer participante se recuse, comprovadamente, a cumprir as obrigações assumidas no presente Edital ou venha a fazê-las em desacordo com os seus ditames, à Câmara Municipal de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Iturama, Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 87 da Lei 8.666/93, fica reservado o direito de aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

b.1) o valor correspondente à multa acima referida será de até 2% (dois por cento) do total cotado e adjudicado à empresa inadimplente, que será depositado em favor da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, em conta a ser indicada por esta.

c) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por até 02 (dois) anos, imposta em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e os interesses desta;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada em função da natureza e gravidade da falta cometida e, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

18.2 – A pena aplicável será proposta pela Autoridade responsável pelo acompanhamento da execução do serviço à Autoridade Superior, a qual agirá na conformidade do que dispuserem as normas administrativas da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, consoantes à legislação vigente.

18.3 – Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Câmara, sem prejuízo da aplicação das penalidades, poderá efetuar a sua rescisão, considerando-se o constante no artigo 78 c/c artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.

18.4 – Na hipótese de rescisão do contrato, por qualquer motivo, antes do término do seu prazo de vigência, a Contratante convocará a licitante imediatamente classificada, obedecida a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto da presente licitação, para o período restante do contrato.

18.5 – Também constituirão motivos para a rescisão unilateral do contrato a ser firmado, a decretação de falência da Contratada, o interesse público de alta



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

relevância e amplo conhecimento, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução daquele.

18.6 – Aplicar-se-ão, independentemente de transcrição, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.

## **19 – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

19.1 – A remuneração à Contratada pelos serviços prestados será feita nos termos das cláusulas pertinentes da minuta do contrato e da legislação vigente, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preço.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

20.1 – A Homologação do resultado da licitação não gera à licitante, direito automático à prestação dos serviços.

20.2 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preço.

20.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objetos desta Licitação.

20.4 – A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por ilegalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

20.5 – Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

20.6 – Esclarecimentos sobre esta Licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação dirigida por escrito, ao Presidente da CPL, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião destinada a entrega dos Envelopes, no endereço descrito no preâmbulo, ou pelo Fax nº (34) 3415-8543. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

recebido exemplar deste Edital, encaminhada por fax símile, mediante recibo imediato, dando conhecimento das consultas e repostas às demais licitantes.

20.7 – Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos e propostas, não cabendo às licitantes o direito à qualquer reclamação posterior.

20.8 – Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

20.9 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.

20.10 – A impugnação aos termos deste Instrumento Convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.

20.11 – Não serão aceitas propostas de participantes que não sejam, comprovadamente, do ramo de atividade específico e compatível com o objeto desta licitação.

20.12 – É expressamente vedada a transferência, total ou parcial, do objeto adjudicado em consequência desta licitação.

20.13 – Aplicar-se-ão aos responsáveis as sanções administrativas e criminais contidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações, nos casos de ilicitude, ilegalidade e infração lá previstos, garantindo o direito de defesa.

20.14 – Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Presidência da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

20.15 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

20.16 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

20.17 – Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, tomará as medidas judiciais cabíveis.

20.18 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações.

20.19 – Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas, a quem quer seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

20.20 – Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

20.21 - A licitante inabilitada deverá retirar suas Propostas Técnica e de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à Segunda sessão prevista neste Edital. Decorrido esse prazo, sem que as Propostas tenham sido retiradas, a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, providenciará a sua destruição.

20.22 – Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, providenciará sua destruição.

20.23 – Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

20.24 – Antes da data marcada para a abertura dos Envelopes I (Documentação) e II (Proposta de Preço) a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

20.25 – A Comissão Técnica Especial atuará juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, e analisará a documentação e as propostas apresentadas pelas licitantes.

20.26 – A simples participação na primeira fase deste certame implica a aceitação plena da Licitante aos seus termos e condições.

20.27 – Para consulta e conhecimento das empresas interessadas, o presente Edital permanecerá afixado no quadro de avisos, localizado no *Hall* de entrada do prédio da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, situada na avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

20.28 – Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o Foro da Cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

Iturama MG, aos 25 dias do mês de janeiro de 2010

**José Mauro de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**Cláudia Regina Rodrigues Queiroz Silveira**

Membro

**Maria Aparecida Dantas**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2010

### TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

#### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 – o objeto da presente licitação é a qualificação, seleção e contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços publicitários, em todo e qualquer meio de divulgação conforme descrição abaixo:

1.1 – prestação de serviços nas áreas de propaganda e publicidade, abrangendo trabalhos de consultoria, estudos, pesquisas de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, divulgação, publicidade e veiculação das peças de caráter informativo, educativo e de orientação social a comunidade.

1.2 – Publicação nos jornais locais e de grande circulação de todos os atos oficiais do Poder Legislativo, conforme determinações da Presidência tais como: Editais de Licitação, gastos públicos, nomeações, exonerações, portarias, leis, alterações, avisos, informes, retificações, ratificações, extratos, campanhas institucionais e de interesse geral nos campos científico, cultural e do exercício da cidadania; informativos sobre acontecimentos, bem como todas as publicações de caráter institucional que visem informar, educar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

1.3 – Divulgação e veiculação, em todas as Estações de Rádio e Televisão do Município e/ou Região, de documentários, mensagens, programas pedagógicos ou educativo, informativo e de orientação social, que o Poder Legislativo de Iturama, Estado de Minas Gerais, vier a produzir;

1.4 – Serviços publicitários que envolvam o registro e documentação das Ações gerais e solenes do Poder Legislativo tais como filmagens, gravações, vídeo gravações, fotografias, internos e externos e outros serviços congêneres, desde que não firam os dispositivos legais.

1.5 – Serviços publicitários que envolvam projetos específicos definidos ao longo da gestão em curso ou que venham a ser desenvolvidos e implementados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

2 – As linhas de atuação publicitária compreendidas nesse Anexo deverão enquadrar-se dentro do espírito da publicidade legal e nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3 – Toda e qualquer despesa, seja de veiculação, seja de criação ou produção, e, no tocante a estas últimas, tanto interna, como externa, objeto desta Licitação, só poderá ser contraída mediante ordem de serviço e autorização emitida pela Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2010 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

### ANEXO - II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO E IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A QUAL DEVERÁ SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, NO ENVELOPE I, SOB PENA DE INABILITAÇÃO

.....(razão social da empresa), CNPJ nº ....., sediada .....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data, não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo e que inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data, está apta a tomar parte do processo licitatório em exame, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

(nome do Município), ..... de 2010.

---

nome e número da carteira de identidade do(a) declarante

À  
Câmara Municipal de Iturama  
Avenida Prefeito Juca Pádua, 235,  
Bairro Lielem  
ITURAMA-MG  
38.280-000

Obs: A Declaração de fatos impeditivos deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2010

### TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

#### ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL, A QUAL DEVERÁ SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, NO ENVELOPE I, SOB PENA DE INABILITAÇÃO

.....(razão social da empresa),  
CNPJ nº ....., sediada .....(endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 01/2010 e seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato originária desta Licitação, concordando com todas as suas cláusulas e condições.

(nome do Município), ..... de 2010.

---

nome e número da carteira de identidade do(a) declarante

À  
Câmara Municipal de Iturama  
avenida Prefeito Juca Pádua, 235,  
Bairro Liellem  
ITURAMA-MG  
38.280-000

Obs: A Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2010 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

### ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.854/99, A QUAL DEVERÁ SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, NO ENVELOPE I, SOB PENA DE INABILITAÇÃO

.....(razão social da empresa),  
CNPJ nº ....., sediada .....(endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

(nome do Município), ..... de 2010.

---

nome e número da carteira de identidade do(a) declarante

À  
Câmara Municipal de Iturama  
avenida Prefeito Juca Pádua, 235,  
Bairro Lielém  
ITURAMA-MG  
38.280-000

Obs: A Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2010

### TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

#### ANEXO - V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DE ENTREGA DOS ENVELOPES PELO PRÓPRIO PREPOSTO,

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade nº ..... para participar de todas as fases da Tomada de Preço nº 01/2010 até a homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, o(a) qual está autorizado(a), ainda, a assinar atas e demais documentos relativos a licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para requerer vistas de documentos e propostas, tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes, bem como desistir e interpor recursos, a que tudo daremos por firme e valioso.

(nome do Município, ..... de abril de 2010.

---

nome e número da carteira de identidade do (a) declarante

À  
Câmara Municipal de Iturama  
Avenida Prefeito Juca Pádua, 235,  
Bairro Lielem  
ITURAMA-MG  
38.280-000

Obs: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2010

### TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

#### ANEXO VI

#### MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DISTRIBUIÇÃO	VALOR %
8.2	Valor do DESCONTO que será concedido à Câmara Municipal de Iturama - MG, incidente sobre os custos internos de produção da Agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.	%

Validade da proposta de 90 (noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes;

Local da Prestação do Serviço: Cidade de Iturama/MG – CEP 38.280-000

Que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade dessa empresa;

Que a comissão da Agência Contratada é única e de responsabilidade do Contratante, sendo que o limite máximo é o estipulado na legislação vigente, ficando livre da responsabilidade de comissão os veículos eventualmente contratados.

....., ..... de 2010.

---

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2010

### TOMADA DE PREÇO Nº 01/2010

#### ANEXO VII - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Pelo presente instrumento de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, com endereço na avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielém, Caixa Postal nº 21 – fone (34) 3415-8500, doravante CONTRATANTE, representada neste ato por seu presidente ..... e, de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ..... bairro ....., denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas do Estatuto das Licitações, ou seja Lei Federal nº 8.666/83 c/c suas alterações, Lei Federal nº 4.680/65, Decreto Federal nº 57.690/66, demais legislações pertinentes à matéria tratada e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços nas áreas de propaganda e publicidade, abrangendo trabalhos de consultoria, estudos, pesquisas de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, divulgação, publicidade e veiculação das peças de caráter informativo, educativo e de orientação social a comunidade.

#### SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Para execução dos serviços, objeto do presente contrato, quando se trata de veiculação de matéria, não fica a Administração Pública impedida de contratar diretamente com os Veículos, sem que caiba à CONTRATADA pagamento ou comissões relativos a esses serviços.

#### SUBCLAUSULA SEGUNDA

Integram o presente contrato independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados a Tomada de Preço nº 01/2010 bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, salvo naquilo o que confiarem com seus termos e condições que prevalecerão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE será responsável pela coordenação dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício desta função, aprovar previamente os trabalhos a serem executados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações que lhe são atribuídas compete à CONTRATADA

### **SUBCLAUSULA PRIMEIRA**

Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizem a sua execução por terceiros observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando e removendo, reconstituindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

### **SUBCLAUSULA SEGUNDA**

Submeter à aprovação da CONTRATANTE os trabalhos a serem executados com os respectivos custos;

### **SUBCLAUSULA TERCEIRA**

Apresentar plano de avaliações dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

### **SUBCLAUSULA QUARTA**

Indicar por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato.

### **SUBCLAUSULA QUINTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.

## **SUBCLAUSULA SEXTA**

Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de idéias, métodos e processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer veiculação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.

## **SUBCLAUSULA SÉTIMA**

Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvido terceiros, promover em seu próprio nome e suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

## **SUBCLAUSULA OITAVA**

Transferir para a CONTRATANTE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente contrato, relativamente ao serviço da agência.

## **SUBCLAUSULA NONA**

Atender aos fornecedores, prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento.

## **SUBCLAUSULA DÉCIMA**

Entregar as notas fiscais conforme Clausula Sexta deste Contrato.

## **SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A CONTRATANTE exigirá previamente a aprovação prevista na subcláusula segunda desta clausula sendo:

a) apresentação de até 03 (três) estudos indicativos de forma de conteúdo do trabalho a serem executados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

b) apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, inclusive, veículos. Estes documentos poderão torna-se públicos;

c) os documentos atados nas alíneas “a” e “b” ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE à exposição da Administração por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

## **SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os serviços serão recebidos mediante termos circunstanciados e deverão conter-se rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos na proposta, sendo que a não observância desta condição ensejará a sua não aceitação pela CONTRATANTE que não responderá por qualquer indenização ao contrato inadimplente.

## **SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Abrir ou manter estabelecimento comercial na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, com os respectivos profissionais atuantes e necessários para a execução do objeto desta licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, a partir da data da assinatura deste.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **SUBCLAUSULA PRIMEIRA**

O teto orçamentário estimado deste contrato é de 85.000,00 (cento e trinta mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.02 – 01.031.0001.2.001 – Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica.

### **SUBCLAUSULA SEGUNDA**

Os reajustes, se houver, serão oportunamente negociados por ocasião contratual limitados aos termos do orçamento público e aos limites do Estatuto da Licitação.

## **CLAUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

A remuneração da CONTRATADA se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal 4.686/85 e Decreto Federal 57.690/66) e legislação supletiva, observando ainda os dispositivos contidos no Instrumento Convocatório.

## **CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO**

### **SUBCLAUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA deverá entregar a sua nota fiscal, juntamente com a nota fiscal/fatura do fornecedor (veículo de comunicação contratado).

### **SUBCLAUSULA SEGUNDA**

A nota fiscal/fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da CONTRATANTE, entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre esta última e seus fornecedores.

### **SUBCLAUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deverá discriminar em sua nota fiscal, o nome, o valor bruto, o valor do agenciamento, o valor líquido e o número da nota fiscal/fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados:

- a) do comprovante da prestação do serviço;
- b) da nota fiscal/fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do pedido da prestação do serviço;
- c) da autorização devidamente assinada pela Presidência ou por quem estiver delegado para tal;
- d) de quaisquer documentos relacionados a prestação do serviço ou solicitado pela CONTRATANTE.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

### **SUBCLAUSULA PRIMEIRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros desde que previamente autorizados e após comprovada sua efetiva realização.

## **SUBCLAUSULA SEGUNDA**

Compete a CONTRATANTE considerando o tempo necessário ao regular processamento de documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores tendo a CONTRATANTE até 10 (dez) dias úteis após o protocolo da competente nota fiscal da CONTRATADA, juntamente com as notas fiscal/fatura do fornecedor, para efetuar o pagamento.

## **SUBCLAUSULA TERCEIRA**

Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no *caput* desta cláusula, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros fornecedores ou prestadores de serviços serão repassados a CONTRATADA.

## **SUBCLAUSULA QUARTA**

A CONTRATADA se obriga a efetuar o pagamento dos veículos e demais serviços efetuados por terceiros, até o prazo 05 (cinco) dias após o efetivo pagamento pela CONTRATANTE.

Aos terceiros fornecedores contratados pela CONTRATADA será obrigatório a comprovação mensal de sua regularidade em relação a Fazenda Municipal, para fins do disposto nessa Cláusula.

A CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento das notas fiscais/faturas aos fornecedores, os comprovantes de quitação, sob pena de não haver pagamento à CONTRATADA, no mês seguinte.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assinadas pela CONTRATADA a sujeitará às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações, bem como das penalidades previstas no artigo 100, da Lei Estadual nº 9.444/87, sem prejuízo da aplicação das sanções



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

administrativas previstas nos artigos 26 e 27 do Decreto nº 9.932 de 25/05/99 e em especial:

- a) advertência escrita;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos honorários da agência consignado na fatura por atraso na sua entrega;
- d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por até 02 (dois) anos, imposta em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e os interesses desta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada em função da natureza e gravidade da falta cometida e, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

## **SUBCLAUSULA ÚNICA**

Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá dar por rescindido o contrato, no caso do não cumprimento do disposto na Subcláusula Quarta da Cláusula Sétima.

## **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato obedecerá ao previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações vigentes, podendo ocorrer;

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) Judicial nos termos da legislação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja o interesse entre as partes.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelo regime de “empreitada por preço global” previsto na Lei Federal nº 8.666/93 (artigo 6º, inciso VII, alínea “a”).

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SUBCLAUSULA PRIMEIRA**

12.1 – Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.

### **SUBCLAUSULA SEGUNDA**

12.2.1 – A CONTRATADA obriga-se durante a vigência do contrato, a manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovado mensalmente pelo menos sua regularidade em relação aos encargos previdenciários e quitação com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

### **SUBCLAUSULA TERCEIRA**

12.3 – Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, a CONTRATADA obriga-se a não subcontratar os serviços, objeto do presente contrato.

### **SUBCLAUSULA QUARTA**

12.4 – A abstenção pela CONTRANTE do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, não será considerada novação ou renúncia.

### **SUBCLAUSULA QUINTA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

12.5 – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 c/c suas alterações em especial aquelas constantes dos seus artigos 54 a 88, estando o mesmo vinculado ao Edital da Tomada de Preço nº 01/2010 e a proposta da CONTRATADA.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro do presente contrato é o da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem ajustado, as partes assim o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Iturama-MG, ..... de 2010.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_